



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 18471.001339/2005-65  
**Recurso n°**  
**Resolução n°** **1302-000.318 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 3 de junho de 2014  
**Assunto** Saneamento.  
**Recorrente** TELERJ CELULAR S/A  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Os membros da Turma resolvem, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto proferidos pelo Relator.

(assinado digitalmente)

Alberto Pinto S. Jr – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Eduardo de Andrade, Márcio Rodrigo Frizzo, Alberto Pinto Souza. Junior, Guilherme Pollastri Gomes da Silva, Hélio Araújo e Waldir Rocha.

Versa o presente processo sobre recurso voluntário interposto pelo contribuinte em face do Acórdão n° 9.764 da 1ª Turma da DRJ/RJO1, cuja ementa assim dispõe:

A recorrente informa, em petição datada de 07/01/2014 a fls. 2484 e segs., que desiste de recorrer com relação aos itens 005 (glosa de despesas com assistência técnica) e 006 (glosa de despesas com doações de cartão celular) do auto de infração do IRPJ e correlatos do auto de infração da CSLL, por ter quitado à vista tais débitos com os benefícios concedidos

Processo nº 18471.001339/2005-65  
Resolução nº **1302-000.318**

**S1-C3T2**  
Fl. 2.549

---

pela Lei nº 11.941/2009, em razão do prazo reaberto pela Lei 12.865/2013. A fls. 2544/2547, a recorrente junta cópia de DARFs dos referidos pagamentos.

Assim sendo, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, para que a Unidade de Origem informe se houve a efetiva quitação dos referidos débitos, juntando aos autos o despacho de deferimento de pagamento à vista, e adote eventuais providências da sua alçada, após o que, retorne os autos ao CARF para prosseguimento do julgamento.

Alberto Pinto S. Jr. - Relator